



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 188	Semestre	9550
A 1.ª série. . . .	85		4550
A 2.ª série. . . .	65		3550
A 3.ª série. . . .	55		2550
Avulso: até 4 pág., 504; cada fl. de 2 pág. a mais, 502			

O preço dos anúncios é de 524 a linha, acrescido de 501 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 4:197, mandando reunir a Comissão Central de Apuramento da eleição do Presidente da República, a que se refere o artigo 118.º do decreto n.º 3:997, publicado no *Diário* n.º 64, de 30 de Março de 1918, que inseriu a lei eleitoral.

tigo 118.º da lei de 30 de Março de 1918, reunirá no Ministério do Interior até o próximo dia 5 do mês de Maio corrente para fim da proclamação do cidadão mais votado para Presidente da República Portuguesa, nos termos dos artigos 119.º e 120.º da citada lei.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Ministro do Interior e os das demais Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 1 de Maio de 1918.—*Sidónio Pais—Henrique Forbes de Bessa—Martinho Nobre de Melo—Francisco Xavier Esteves—José Carlos da Maia—João Tamagnini de Sousa Barbosa—José Alfredo Mendes de Magalhães—José Feliciano da Costa Júnior—Manuel José Pinto Osório—Eduardo Fernandes de Oliveira—António Maria de Azevedo Machado Santos.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral
de Administração Política e Civil

Decreto n.º 4:197

Para a rápida normalização da vida constitucional;

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A Comissão Central de Apuramento da eleição do Presidente da República, a que se refere o ar-